



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo é a aquisição de passagens aéreas para atender à necessidade de deslocamento do Prefeito Municipal e da Secretária de Finanças e Planejamento a Brasília para visitas aos deputados, objetivando a solicitação de emendas ao orçamento de 2026 e cumprimento de agenda no Ministério das Cidades.

Neste sentido, este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar as opções de voo, o melhor meio para aquisição, mensurá-las e apontar o melhor meio para dirimir a demanda.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Os objetos, abaixo descritos, se enquadram na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

Item	Descrição do produto	Quantidade
01	Emissão de passagem aérea nacional – passagem POA-BSB 10/02/2026 (madrugada); passagem BSB-POA 11/02/2025 (noite).	2

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de passagens aéreas está prevista no item 1.37 do Plano de Compras Anual 2026.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fornecimento dos objetos pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto contratual, sendo que a empresa vencedora deverá apresentar a documentação exigida a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram obtidos levando em consideração a quantidades e destino dos requerentes.

Item	Descrição do produto	Quantidade
01	Emissão de passagem aérea nacional – passagem POA-BSB 10/02/2026 (madrugada); passagem BSB-POA 11/02/2025 (noite).	2

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em função da longa distância entre o município de origem e o local de realização do evento, bem como do tempo disponível para o deslocamento e da necessidade de otimizar o tempo do gestor municipal, conclui-se que o transporte aéreo é a única alternativa viável e eficaz. Meios como o transporte rodoviário ou por veículo oficial representariam elevado tempo de viagem, desgaste físico



e possíveis custos adicionais com diárias e hospedagens, além de comprometerem a agenda administrativa local.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de passagens aéreas.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais fornecedores LEMMERTZ TURISMO, DANKE Tour e ÚNICA VIAGENS. Tais referências foram obtidas por meio de consulta às aquisições similares feitas pelo município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição destes objetos o valor aproximado de R\$ 11.007,96, com base na média apurada em pesquisas com agências. Por ocasião da compra, este valor pode oscilar visto se tratar de um mercado fluído.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Optando pela modalidade Dispensa de Licitação pelo valor, como preconiza o Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/21, a solução proposta é a contratação de empresas especializadas para execução dos serviços acima relacionados.

O Sistema de Dispensa de Licitação encontra-se amparado pela (s) hipótese (s) abaixo:

- a) Não há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) É conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas imediatas;
- c) É possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras, previsto no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dispensa precedida de pesquisa de preços com três fornecedores, ao menos, de acordo com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e seus diversos aspectos, pode garantir a eficiência, economicidade e transparência no processo de compras públicas.

A possibilidade de negociação das propostas pode, ainda, resultar em melhores condições comerciais, fixa a transparência, permitindo a competitividade entre os interessados e escolha mais vantajosa de acordo com critérios previamente estabelecidos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do referido artigo, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de múltiplos contratos frente às vantagens da redução de custos por meio da divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.



Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos e fiscalização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Visa-se garantir que o deslocamento ocorra de forma segura, ágil e com o menor impacto possível na rotina administrativa local, assegurando a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, conforme os princípios que regem a administração pública.

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e suprir a demanda das Secretarias. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CERTAME

O Setor de Compras e Licitações, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dar continuidade ao processo de contratação, seguirá as seguintes etapas:

- a) pesquisa de preços de mercado;
- b) elaboração de Termo de Referência;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) publicação no Site Oficial do Município;
- e) emissão da Notas de Empenho.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou não a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser plenamente supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços pretendidos são, portanto, autônomos e independentes, não demandando contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do serviço demanda consumo de combustíveis fósseis e a consequente emissão de gases de efeito estufa. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a utilização de equipamentos com maior eficiência energética e manutenção preventiva. A adoção dessas medidas contribui para a minimização dos impactos e para o alinhamento da contratação com os princípios de sustentabilidade estabelecidos na legislação vigente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação visa atender a demanda específica concernente à evento com a presidência de república, cuja necessidade foi apresentada, sem que outra alternativa seja possível que não ser a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

contratação das agências de viagens. A solução proposta é por Dispensa de Licitação, com base no valor, como preconiza o parágrafo II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Sinimbu/RS, 30 de janeiro de 2026.

Talita Andressa Wagner

Secretária Municipal de Finanças e
Planejamento – Sinimbu/RS

Caroline Weiss Batista

Agente Administrativo Auxiliar